



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Acordo de Cooperação Técnica nº 013/2025

PROCESSO E-DOCS Nº 2025-0MLTG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE LINHARES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, respectivamente, para os fins que especifica.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, doravante denominada – **SESP/ES**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.025/0001-86 com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº. 2.355, Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP: 29050-625, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO, NF 3522440, e o **MUNICÍPIO DE LINHARES**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.410/0001-88, com sede à Avenida Augusto Pestana, 790, Centro - CEP: 29.900-192, representado neste ato, legalmente, pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social, EDUARDO FERREIRA COSTA NEGRO, brasileiro, CPF nº 088.827.807-16, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, ajustam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, observando-se os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da transparência, entre outros, estabelecidos no art. 5º da referida Lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes nas ações destinadas ao aprimoramento, interoperabilidade, operação e acesso à Sistemas de Informação e Integração de Bases de Dados, visando consolidar o registro e a consulta de informações operacionais, proporcionando eficiência e eficácia para a Administração Pública, nas ações de Segurança Pública e Defesa Social, observadas as atribuições legais dos partícipes, com base nos seguintes eixos:

- 1.1 - Regular o ingresso da Guarda Municipal no **Sistema Integrado de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo (SISPES)**, na qualidade de Agência Vinculada, cuja agência central é a Subsecretaria de Estado de Inteligência (SEI), em acordo com o Decreto Estadual nº 5.417-R, de 28 de junho de 2023, com a finalidade de intercâmbio de dados de grande relevância e interesse para todas as instituições, bem como a capacitação, formação e especialização em Inteligência dos profissionais da atividade de Inteligência dos partícipes.
- 1.2 – Possibilitar a coordenação de emprego de recursos humanos e materiais em ações e operações de segurança pública vinculadas ao uso das tecnologias e informações compartilhadas.
- 1.3 - Regular a **participação da Guarda Civil Municipal, presencial ou remotamente, na composição do Centro Integrado Operacional de Defesa Social (CIODES)**, segmento vinculado à Subsecretaria de Comando e Inovação (SCI), com a finalidade de gerar maior eficiência no atendimento às ocorrências peculiares ao município e promover a integração entre as instituições que compõe o CIODES.
- 1.4 - Regular o acesso e utilização ao **sistema Delegacia Online (DEON)** aos servidores efetivos do município;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

- 1.5 – Regular o acesso, utilização e integração entre os **sistemas de videomonitoramento** dos partícipes, com o objetivo de gerar maior eficiência nas ações de inteligência e atividades operacionais no enfrentamento à criminalidade.
- 1.6 – Regular o acesso, utilização e integração aos **sistemas de reconhecimento de placa veicular** dos partícipes, com o objetivo de gerar maior eficiência nas ações de inteligência e atividades operacionais no enfrentamento à criminalidade.
- 1.7 – Regular o acesso, utilização e integração aos **sistemas de cadastros municipais** aos servidores efetivos da SESP vinculados à área de inteligência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

2.1.1 - À SESP:

a) Disponibilizar acesso à sistemas para servidores efetivos do município participante, previamente cadastrados e treinados, mediante login/senha ou ferramenta exclusiva de integração, respeitando-se as normas e diretrizes específicas adotadas pela SESP, principalmente, àquelas estabelecidas pela Subsecretaria de Inteligência (SEI) e Subsecretaria de Comando e Inovação (SCI), aos seguintes sistemas:

1. Sistema informatizado administrado pela SESP/ES para o atendimento, registro e despacho de ocorrências
2. Sistema Delegacia Online (DEON);
3. Sistema Integrado de Inteligência da Segurança Pública e Defesa Social (SISPES)
4. Sistema de Videomonitoramento;
5. Sistema de Reconhecimento de Placa Veicular;

b) Disponibilizar os meios físicos necessários para a efetiva atuação da Guarda Civil Municipal, integrada ao Centro Integrado Operacional de Defesa Social (CIODES), provendo os meios tecnológicos para a integração entre os Centros de Operações do município e CIODES;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

- c) Realizar os devidos procedimentos de investigação social junto aos servidores efetivos do município indicados para acessar os sistemas da SESP, por meio da Subsecretaria de Estado de Inteligência (SEI), emitindo parecer acerca da permissão ou recusa dos servidores.
- d) Promover a integração e atualização entre os sistemas da SESP e os sistemas do município, atendendo o interesse mútuo.;
- e) Realizar Auditorias nos sistemas disponibilizados, por iniciativa ou mediante solicitação do município, desde que exista procedimento administrativo apuratório ou disciplinar em andamento.

2.1.2 – À PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES:

- a) Quando solicitado pela SESP, disponibilizar recursos humanos e materiais para atendimento coordenado de programas preventivos, operações integradas ou apoio a ocorrências policiais.
- b) Utilizar o sistema informatizado utilizado pela SESP/ES para o atendimento, registro e despacho de ocorrências ou, caso possua sistema próprio, contribuir para a integração das bases de dados à plataforma integradora da segurança pública.
- c) Aceitar e cumprir as exigências relacionadas ao cadastro de acesso aos sistemas, incluindo submissão de servidores efetivos com trabalhos afetos aos sistemas, encaminhamento do "Termo de Compromisso e Confidencialidade", e aceitar a Investigação Social pela SEI da SESP/ES.
- d) Informar, imediatamente, qualquer alteração na situação funcional dos servidores públicos indicados (afastamentos, falecimento, exoneração, etc.) e qualquer desvio verificado no uso dos sistemas disponibilizados.
- e) Disponibilizar acesso aos sistemas municipais (Videomonitoramento, Reconhecimento de Placa Veicular, Reconhecimento Facial e Cadastros municipais) aos servidores efetivos da SESP vinculados à área de inteligência e a SCI.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

- f) Promover, sempre que possível, a integração entre os sistemas da SESP e os sistemas do município, atendendo o interesse mútuo.
- g) Realizar Auditorias nos sistemas disponibilizados por iniciativa ou a pedido da SESP, desde que exista procedimento administrativo apuratório ou disciplinar em andamento.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

Parágrafo único: Despesas decorrentes da execução do objeto deverão correr à conta da datação orçamentária própria das partes envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 - O presente instrumento vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

4.2 – Serão admitidas prorrogações do prazo de vigência, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência.

4.3 – A formalização do Termo Aditivo de prorrogação ou alteração estará sujeita à análise jurídica prévia, nos termos do Art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, exceto se o instrumento ou sua alteração for objeto de minuta previamente padronizada pelo órgão de assessoramento jurídico competente (Art. 53, § 5º).

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes (Art. 124, II), durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

5.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto ou das metas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

5.3 – Será permitida, por meio de Termo Aditivo a este Acordo de Cooperação Técnica, acesso e integração a novos sistemas dos partícipes, mediante justificativa.

5.4 – As alterações ao presente instrumento deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado para análise e parecer, em prazo hábil, conforme o controle prévio de legalidade exigido para os aditivos de instrumentos congêneres (Art. 53, § 4º).

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 - A SESP encaminhará o extrato do presente instrumento para publicação no Diário Oficial do Estado (Art. 54, § 1º).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

7.1 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 - O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso (Art. 138, II).

8.2 – A extinção, por qualquer motivo, deverá ser formalmente motivada nos autos do processo e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Art. 137, caput, e Art. 138, § 1º), assegurados o contraditório e a ampla defesa (Art. 137, caput).

8.3 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste.

8.4 - Constituem motivo para denúncia do presente instrumento o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – Serão designados 04 (quatro) servidores, sendo 02 (dois) representantes da SESP e 02 (dois) representante do Município, para as funções de gestão e fiscalização das obrigações pactuadas, além da coordenação das equipes internas.

9.1.1 – Os servidores designados para a gestão e fiscalização deverão preencher os requisitos de designação de agentes públicos, em especial os previstos no Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, e atuarão em observância ao princípio da segregação de funções (Art. 7º, § 1º).

9.1.2 – Compete ao fiscal e ao gestor do Acordo acompanhar e fiscalizar a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, devendo informar a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, § 2º).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

10.1 - É anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. As partes comprometem-se a resguardar e proteger os dados pessoais, observando as normas e políticas internas, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4.922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a Prefeitura Municipal deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

11.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a Prefeitura Municipal de XXX deverá:

- a. Notificar imediatamente a SESP;
- b. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.2. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.2.1. As partes deverão assegurar que o acesso aos dados pessoais seja limitado aos servidores efetivos estaduais/municipais devidamente cadastrados e autorizados pelos partícipes e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Acordo e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.2.2. A Prefeitura Municipal deverá, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da SESP previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a Prefeitura Municipal deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.1. A Prefeitura Municipal deverá notificar a SESP imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.4. É vedada a transferência de dados pessoais pela Prefeitura Municipal para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da SESP, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Prefeitura Municipal a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.5. A Prefeitura Municipal responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a SESP ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SESP em seu acompanhamento.

11.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela SESP, não exime a Prefeitura Municipal das obrigações decorrentes deste Acordo, permanecendo integralmente responsável perante a SESP mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.5.2. A Prefeitura Municipal deverá colocar à disposição da SESP, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela SESP ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.5.3. A Prefeitura Municipal deverá auxiliar a SESP na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

11.5.4. Se a SESP constatar que dados pessoais foram utilizados pela Prefeitura Municipal para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, esta será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

12.1. Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, conforme a legislação que regula o acesso à informação, aplicando-se o disposto no Art. 13 da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo.

13.2 - As controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis poderão ser resolvidas mediante a utilização de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, como a conciliação e a mediação (Art. 151), por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, com a ciência das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, na data da assinatura.

LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

EDUARDO FERREIRA COSTA NEGRO

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: _____ CPF nº: _____

2. _____

Nome: _____ CPF nº: _____

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO

SECRETARIO DE ESTADO

GS - SESP - GOVES

assinado em 29/12/2025 11:13:37 -03:00

EDUARDO FERREIRA COSTA NEGRO

CIDADÃO

assinado em 26/12/2025 10:08:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/12/2025 11:13:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por MARIANA BARCELLOS COELHO (3º SARGENTO QBMP-0 BM - SESP - SESP - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-RFSV03>